Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Juazeiro

Ano: 2 | Edição: 373 | Páginas: 18 | 28 de agosto de 2014

Índice do diário

Atos Oficiais

- Decreto - Nº 271/2014 REPUBLICAÇÃO
- Decreto - Nº 272/2014 REPUBLICAÇÃO
- Decreto - Nº 273/2014
- Decreto - Nº 274/2014
- Decreto - Nº 2752014
- Decreto - Nº 276/2014
- Portaria - GAP Nº 204 a 227/2014

Contas Públicas

- Contratos - Nº 123/2014 - SESAU CANCELAMENTO
- Contratos - Nº 529 a 535/2014
- Termo Aditivo - 1º AD. CONT. Nº 066/2014
- Termo Aditivo - 1º AD. CONT. Nº 067/2014
- Termo Aditivo - 1º AD. CONT. Nº 068/2014
- Termo Aditivo - 1º AD. CONT. Nº 070/2014

Licitações

- Concorrência - Nº 010/2014 RESULTADO
- Tomada de Preços - Nº013/2014 RESULTADO

Outros

- Errata - CONTRATO Nº 156/2014

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

ATOS OFICIAIS

DECRETO

REPUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 271/2014

Interdita logradouros e vias públicas durante as comemorações do dia 7 de Setembro – Dia da Pátria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de interdição do trânsito de veículos nas vias públicas para garantia da segurança pública, do patrimônio de terceiros e integridade física das pessoas,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam interditados, para o trânsito de veículos automotores, os seguintes logradouros e vias públicas:

I - Rua Aprígio Duarte;

II - Rua Rui Barbosa;

III - Rua Carmela Dutra (até a confluência com a Av. Adolfo Viana);

IV - Av. Adolfo Viana (até a confluência com a Rua Oscar Ribeiro);

V - Rua Oscar Ribeiro (até o prédio da TV São Francisco).

Parágrafo único. A interdição de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á das 21:00 h do dia 06 de setembro de 2014 (sábado) até 14:00 h do dia 07 de setembro de 2014 (domingo), durante as comemorações oficiais alusivas ao Dia da Pátria.

Art. 2º. Compete à Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

§ 1º. O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado nos incisos I *usque* V do art. 1º deste Decreto importará em sanção da legislação de trânsito aplicável e, em sua reincidência, na retirada forçada do veículo.

§ 2º. A remoção através de guincho e a liberação de veículos sujeitará ao infrator o pagamento de multa de R$ 98,05 (noventa e oito reais e cinco centavos), independentemente das demais sanções previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

REPUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 272/2014

Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a desapropriação configura-se como procedimento de direito público pelo qual a Administração transfere para si a propriedade de bens de terceiros, levando-se em considerações razões de necessidade e interesse público, fundamentando-se, ainda, no princípio da supremacia do interesse coletivo sobre o individual;

CONSIDERANDO a finalidade de construção de uma quadra poliesportiva no bairro Quidé, de relevante e efetivo interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, mediante indenização ao Sr. Murilo Nonato Pereira dos Santos, ou a quem de direito, área de terreno localizada na Rua Projetada, Lote nº 823, Quadra nº 81, do Loteamento Nossa Senhora das Grotas, bairro Quidé, nesta cidade, conforme expresso abaixo:

I - área com frente ao Sul, medindo 10,00 m, limitando-se com Rua Projetada; 10,00 m de fundo ao Norte, limitando-se com Rua Projetada; 25,00 m ao lado Leste, limitando-se com o lote nº 824; e 25,00 m ao lado Oeste, limitando-se com o lote nº 822, totalizando 250,00 m^2.

Art. 2°. A desapropriação de que trata o presente Decreto objetiva indenizar o lídimo proprietário pela ocupação da área onde foi construída quadra de esporte em benefício da comunidade do bairro Quidé.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução da finalidade deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo o Município suplementá-la, caso seja necessário, observando-se o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Compete à Procuradoria-Geral do Município promover os atos de execução necessários à formalização da presente desapropriação.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 273/2014

*Exonera a servidora municipal, **LÍVIA ANGÉLICA OLIVEIRA DE SOUZA**, do cargo efetivo de Técnico em Informática.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 77, inc. I, da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 2009, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Juazeiro;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração formulado pela servidora,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora municipal, **LÍVIA ANGÉLICA OLIVEIRA DE SOUZA**, mat. 17839, portadora da cédula de identidade nº 6.982.118 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 065.083.954-40, do cargo efetivo de Técnico em Informática, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e funcionais retroativos a 26 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 274/2014

Altera dispositivo do Decreto nº 217, de 02 de janeiro de 2013, que nomeia membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Transportes Coletivos – CMTC, e aprova sua versão consolidada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 004, de 14 de janeiro de 2011, que regulamenta a Lei nº 1.257, de 26 de novembro de 1991, que cria o Conselho Municipal de Transportes Coletivos;

CONSIDERANDO a escolha da representação dos membros titulares e suplentes do referido Conselho para o triênio 2013/15;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a composição do referido Conselho,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I do art. 1º do Decreto nº 217, de 02 de janeiro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art.1º**.....

I - JAIRO JOSÉ CARVALHO DA FONSECA (**NR**)
....."

Art. 2º. Este Decreto, que em razão da alteração promovida, segue abaixo consolidado e entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 217, DE 02 DE JANEIRO DE 2013 (VERSÃO CONSOLIDADA)

Ficam nomeados membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Transportes Coletivos – CMTC as pessoas abaixo relacionadas, passando o Conselho a ter a seguinte composição:

I - **Representando o Poder Executivo Municipal:**

JAIRO JOSÉ CARVALHO DA FONSECA, Titular;

JOSÉ FRANCISCO DUARTE, Suplente;

MARCOS CARDOSO ALVES, Titular;

TÂMARA GRACIELA DE SOUZA ESPÍNOLA RAMOS; Suplente;

FRANCISCO PAULO ROCHA LIMA, Titular;

ADONILDE MARTA MARTINS, Suplente.

II - **Representando o Poder Legislativo Municipal:**

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS, Titular;

ALECSSANDRE RODRIGUES TANURI; Titular;

ANTONIO DOS SANTOS VARGAS FILHO, Titular.

III - **Representando o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários:**

GILVANI GOMES GUIMARÃES, Titular;

DAVID ALVES PAIXÃO, Suplente.

IV - **Representando Empresariado de Transportes**

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Coletivo:

EURICO DE SÁ CAVALCANTI JUNIOR, Titular;

RODRIGO PEREIRA CAVALCANTI, Suplente.

V - **Representando as Associações Comunitárias:**

FRANCISCO ODÉCIO DE SOUZA, Titular;

DOMINGOS SÉRGIO DE SOUZA, Suplente.

VI - **Representando as Entidades Estudantis:**

JAMERSON THIAGO DIAMANTINO DE ARAÚJO, Titular;

ELIZABETE CIPRIANO DOS ANJOS, Suplente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, 28 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 2752014

Interdita logradouros e vias públicas durante as comemorações do dia de Nossa Senhora das Grotas, Padroeira de Juazeiro-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de interdição do trânsito de veículos nas vias públicas para garantia da segurança pública, do patrimônio de terceiros e integridade física das pessoas,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam interditados nos dias que indica os seguintes logradouros e vias públicas para o trânsito de veículos automotores:

I - Ficam interditadas para circulação de veículos, no período de 30 de agosto a 08 de setembro de 2014, as ruas laterais da Praça Imaculada Conceição (Praça da Catedral), no horário compreendido das 18:00 às 22:00 h;

II - Fica interditada para circulação ou estacionamento de veículos no dia 08 de setembro de 2014, das 15:00 às 21:00 h, a Av. Adolfo Viana, no espaço compreendido do contorno da SOTE até o fundo da Catedral.

Art. 2º. Compete à Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

§ 1º. O descumprimento da interdição preconizada nos incisos I e II do art. 1º deste Decreto importará em sanção da legislação de trânsito aplicável e, em sua reincidência, na retirada forçada do veículo.

§ 2º. A remoção através de guincho e a liberação de veículos sujeitará ao infrator o pagamento de multa de R$ 98,05 (noventa e oito reais e cinco centavos), independentemente das demais sanções previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 276/2014

Aprova e regulamenta o Regimento Interno da Corregedoria da Guarda Municipal de Juazeiro-BA e dá outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado e regulamentado, nos termos deste Decreto, o Regimento Interno da Corregedoria da Guarda Municipal, conforme disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 2.302, de 27 de setembro de 2012.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A Corregedoria é órgão independente de correição da Guarda Municipal, que tem por finalidade apurar as infrações disciplinares eventualmente atribuídas aos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda do Município de Juazeiro, em consonância com as regras procedimentais previstas na Lei nº 2.302/2012.

Art. 3º. Na condução dos processos disciplinares ou administrativos, sem prejuízo de outras disposições, serão observados os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência e supremacia do interesse público.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 4º. A Corregedoria tem a seguinte constituição funcional:

I - 01 (um) Corregedor-Geral;

II - 01 (um) Corregedor Executivo;

III - 01 (um) Corregedor Administrativo;

IV - 01 (uma) Comissão Sindicante composta de:

a) 01 (um) Presidente;

b) 01 (um) Secretário;

c) 01 (um) Vogal.

§ 1º. Consoante previsão no § 5º do art. 3º o Corregedor-Geral será o Subcomandante da Guarda Municipal.

§ 2º. As funções constantes nos incisos I, II e III acumulam com a Comissão Sindicante, de acordo com a função estipulada e em conformidade com a necessidade do serviço.

Art. 5º. Compõe a estrutura organizacional da Corregedoria:

I - Setor de Expediente e Cartório;

II - Setor de Correição.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Ao Corregedor-Geral, sem prejuízo das atribuições do cargo previstas no art. 4º, inc. I *usque* XIII, da Lei nº 2.302/2012, também, em seus desdobramentos, compreende:

I - assistir à Administração Direta e Indireta nos assuntos pertinentes a questões disciplinares dos guardas municipais;

II - instaurar, conduzir ou coordenar o curso dos processos administrativos ou disciplinares, submetendo-os, depois de conclusos, à apreciação das autoridades com competência disciplinar, previstas no art. 26, inc. I *usque* IV, da Lei nº 1.775, de 22 de dezembro de 2003, bem como propor o devido encaminhamento;

III - planejar, controlar e supervisionar as atividades de correição atinentes aos guardas municipais;

IV - opinar, fundamentadamente, sobre a indicação, constituição e distribuição da Comissão Sindicante;

V - responder a consultas formuladas, na forma da lei, sobre assuntos de sua competência;

VI - realizar correições programadas ou extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal de Juazeiro, no âmbito da Administração Municipal, remetendo relatório reservado à autoridade com competência administrativa ou disciplinar para decidir e, se for o caso, dar o devido encaminhamento;

VII - realizar, pessoalmente, no mínimo, uma vez por semestre, as correições ordinárias nas unidades da Guarda Municipal de Juazeiro, no âmbito da Administração Municipal;

VIII - acompanhar os processos de avaliação de estágio probatório realizado por integrantes da Guarda Municipal e, após cada etapa de avaliação, encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração os respectivos elementos coligidos;

IX - controlar e fiscalizar o uso do armamento pela Guarda Municipal, assim como seu treinamento, na forma da legislação vigente;

X - elaborar provimentos ou recomendações, com a finalidade de racionalizar e propiciar a melhor eficiência nas atividades ligadas a procedimentos disciplinares, no âmbito da Guarda Municipal de Juazeiro.

Art. 7º. Ao Corregedor Executivo, sem prejuízo das atribuições do cargo previstas no art. 5º, inc. I *usque* V, da Lei nº 2.302/2012, também, em seus desdobramentos, compreende:

I - assistir e assessorar o Corregedor-Geral nas atividades desenvolvidas na Corregedoria-Geral;

II - representar o Corregedor-Geral, durante o seu impedimento, nas questões administrativas internas da Corregedoria-Geral;

III - integrar a Comissão Sindicante, cumulativamente com a função de assistente;

IV - receber delegação para atuar em procedimentos ou feitos disciplinares;

V - efetuar diligências, quando necessárias, para a instrução dos feitos administrativos ou disciplinares;

VI - coordenar e orientar o serviço de escrituração e de cartório da Corregedoria.

Art. 8º. Ao Corregedor Administrativo, sem prejuízo das atribuições do cargo previstas no art. 6º, inc. I *usque* IV, da Lei nº 2.302/2012, também, em seus desdobramentos, compreende:

I - receber a documentação pertinente à Corregedoria-Geral, dando conhecimento ao Corregedor-Geral, antes do devido processamento;

II - integrar a Comissão Sindicante, cumulativamente com a função de Secretário;

III - manter devidamente organizado o serviço de correspondências e de cartório;

IV - primar pelo sigilo sobre os assuntos e documentos que tramitam na Corregedoria.

Art. 9º. A Comissão Sindicante tem por atribuição principal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

apurar e processar os feitos administrativos e disciplinares, de acordo com as orientações regimentais e legislação pertinente.

§ 1º. A Comissão Sindicante de que trata o *caput* deste artigo será composta de 03 (três) servidores da Guarda Municipal indicados pelo Corregedor-Geral e designados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. Cabe à Comissão Sindicante, quando solicitada e obedecendo ao quanto estatuído no art. 34 da Lei nº 1.775/2003, auxiliar a Corregedoria realizando os atos determinados pelo Corregedor-Geral da Guarda Municipal.

§ 3º. A Comissão Sindicante poderá solicitar informações e realizar oitivas necessárias.

Art. 10. Ao Presidente da Comissão Sindicante compete:

I - instaurar a Sindicância, imediatamente à publicação da portaria de designação;

II - dirigir e coordenar os trabalhos, com observância nos princípios basilares da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade e eficiência, e a aplicação das normas regimentais pertinentes;

III - manter rigoroso sigilo sobre o conteúdo de feitos disciplinares.

Art. 11. Ao Secretário da Comissão Sindicante compete:

I - redigir e observar os prazos de remessa das intimações ou notificações;

II - fazer a juntada das peças processuais na devida ordeme rubricá-las de acordo com o despacho do Sindicante;

III - manter o Sindicante informado sobre a observância dos prazos, audiências e outras informações necessárias ao andamento dos feitos administrativos ou disciplinares;

IV - fazer o assentamento dos termos de cada oitiva, observando o rito procedimental;

V - observar e manter o Sindicante informado do calendário das audiências;

VI - primar pelo sigilo em relação aos documentos e/ou assuntos referentes aos feitos disciplinares ou administrativos.

CAPÍTULO IV
DA SINDICÂNCIA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO OU DISCIPLINAR

Art. 12. A Sindicância Disciplinar ou Administrativa é constituída de um conjunto de procedimentos formais e cronologicamente continuados, objetivando a apuração de fatos que, em tese, sejam definidos como contrários a deveres e proibições previstos na Lei nº 1.775/2003, assim como, por extensão, às normas em geral editadas pela Administração Municipal.

Art. 13. A Sindicância pode ser iniciada de ofício ou por denúncia interposta pela parte interessada, sobre irregularidade administrativa ou disciplinar.

Art. 14. A constatação de irregularidade cometida por Guarda Municipal, definida como infração disciplinar, determinará, automaticamente, a instauração de Sindicância para a apuração do fato, com observação nos procedimentos previstos nos capítulos seguintes.

Parágrafo único. Na hipótese de fato que não apresente consistência em termos de autoria ou materialidade, o Corregedor-Geral ou o Presidente da Sindicância dos órgãos descentralizados poderão opinar por seu arquivamento, perante a autoridade competente para decidir sobre o feito disciplinar, podendo retomar as investigações, no caso do surgimento de novos elementos.

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 15. A Corregedoria ou a Comissão Sindicante comunicará seus atos através de intimação ou notificação, além de publicá-los no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

§ 1º. A intimação constitui o documento de comunicação dirigida ao sindicado, contendo:

I - identificação do sindicado, setor, serviço ou repartição;

II - ciência sobre a instauração do procedimento, seus fundamentos e o início das audiências de instrução;

III - data, hora e local que deverá comparecer para depor e, se deseja fazer-se representado-por Advogado;

IV - informações necessárias sobre o processo, com intimação nos autos, ou fora deste na sua ausência.

§ 2º. A notificação constitui o documento de comunicação dirigido às demais partes, contendo:

I - identificação do notificado, setor, serviço ou repartição;

II - data, hora e local que deverá comparecer para depor;

III - a advertência de que o não comparecimento injustificado incorrerá em revelia.

IV - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas;

V - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será este citado por Edital a ser publicado por 03 (três) vezes no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM para apresentar defesa, hipótese em que o prazo será de quinze dias a partir da última publicação do Edital;

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

VI - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 3º. Para as autoridades, presidentes de entidades e assemelhados e chefes ou dirigentes de repartições públicas, o ato de comunicação será através de ofício, observando-se, de forma análoga, o previsto nos parágrafos anteriores.

§ 4º. A emissão de intimação, notificação ou ofício de solicitação para comparecer para depor deverá observar um prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência da audiência.

§ 5º. A testemunha somente poderá eximir-se de depor nas situações previstas em lei.

§ 6º. As intimações, notificações, requisições, diligências ou procedimentos, em matéria disciplinar ou judicial, no âmbito da Administração Municipal, terão tratamento preferencial; inclusive, quanto ao Guarda Municipal, a convocação para depor independe deste encontrar-se de serviço ou de folga.

Art. 16. No caso de o sindicado não ser localizado ou negar-se a receber a intimação, o encarregado deverá certificar o fato no verso documento, com a descrição circunstanciada do histórico pertinente.

Parágrafo único. Confirmada esta primeira hipótese prevista no *caput* deste artigo, a intimação ocorrerá através do Diário Oficial Eletrônico Municipal – DOEM.

CAPÍTULO VI
DO RITO PROCEDIMENTAL

Art. 17. O Processo Disciplinar terá marcha contínua a partir da publicação da Portaria correspondente, através da qual, desencadeará sequencialmente, o competente termo de instauração, intimação do sindicado, notificação das partes envolvidas e diligências, com a observância do seguinte rito procedimental:

I - com a instauração do feito disciplinar e intimação do sindicado ou envolvidos, desencadeia-se a relação processual propriamente dita entre as partes;

II - inicialmente será tomado a termo o depoimento do autor da representação ou comunicação e, na sequência, o sindicado e testemunhas;

III - as partes serão recomendadas, à face do interesse público e da moralidade pública em jogo, a deporem estritamente em favor do esclarecimento da verdade dos fatos;

IV - durante o prosseguimento do feito, caso seja necessário elucidar fatos indispensáveis, poderão ser efetuadas diligências, requisitando-se de órgãos públicos ou privados exames, perícias ou documentos que serão juntados aos autos, com vista da defesa;

V - reunidos os elementos necessários para a elucidação do feito, o sindicante providenciará a elaboração do relatório, o qual, de forma sucinta, conterá a exposição sobre a instrução, o parecer fundamentado sobre a apuração do fato ou fatos e a conclusão;

VI - concluído o relatório, abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias úteis para a vista e oportunidade de defesa prévia, permanecendo os autos no cartório da Corregedoria ou na Comissão Sindicante dos órgãos descentralizados, à disposição do sindicado ou de seu representante legal;

VII - esgotado o prazo para defesa prévia, o processo será encaminhado ao respectivo Secretário ou Autoridade com competência para decidir sobre a solução deste.

Parágrafo único. Na hipótese de infrações de natureza grave e que haja necessidade de preservar as provas, o Corregedor-Geral providenciará, imediatamente, na Portaria de instauração da Sindicância, com seus fundamentos e peças que o acompanham, dando andamento no feito, devendo a publicação desse documento de abertura ocorrer subsequentemente no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 18. Após a publicação da decisão sobre ato punitivo no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, o servidor interessado ou representante legal, dispondo de novos argumentos ou provas consistentes e suscetíveis de modificar o ato punitivo, poderá ingressar com pedido de reconsideração, dirigido à autoridade competente pela decisão.

Parágrafo único. No caso do não atendimento dos requisitos estabelecidos no *caput*, o pedido será imediatamente indeferido.

CAPÍTULO VIII
DAS VISITAS E INSPEÇÕES

Art. 19. A Corregedoria, de forma programada ou não, conforme a situação de gravidade apresentada, efetuará visitas ou inspeções em repartições e serviços da Guarda Municipal, podendo conforme a necessidade, requisitar vistas e cópias de quaisquer documentos produzidos em serviço ou atividades correlatas.

Art. 20. Conforme cronograma elaborado pela Corregedoria, a cada 06 (seis) meses, será efetuada uma visita em todas as repartições e locais de serviços prestados pela Guarda Municipal no âmbito da Administração Municipal, quando será preenchido um relatório com formato específico para esse tipo de atividade.

CAPÍTULO IX
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 21. Os Guardas Municipais em estágio probatório serão acompanhados e controlados pela Corregedoria da Guarda Municipal, segundo os requisitos estabelecidos na Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996, e o que for estabelecido na forma regulamentar ou regimental.

Art. 22. A avaliação dos Guardas Municipais em estágio

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

probatório será procedida por intermédio de uma comissão aprovada pelo respectivo Secretário ou Dirigente de Órgão da Administração Descentralizada, com a participação da Corregedoria da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A comissão prevista no caput será composta de pelo menos dois membros: o Supervisor de Área ou equivalente e Chefe de Equipe Operacional ou equivalente, com ascendência funcional sobre o Guarda Municipal avaliado.

Art. 23. Toda e qualquer alteração cometida em serviço por Guarda Municipal em estágio probatório deverá ser comunicada, através do comando da Guarda Municipal ou de órgão descentralizado à Corregedoria, por intermédio de relatório circunstanciado sobre o fato.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Guarda Municipal em função de comando ou chefia, que tiver ciência de irregularidade no serviço ou falta funcional, promoverá a imediata apuração sumária e, se for o caso, preservará as provas do local da ocorrência, assim como, observando-se o canal de comando, deverá comunicar ao comando da Guarda Municipal e, este, à Corregedoria, sob pena das responsabilidades funcionais decorrentes.

Parágrafo único. A previsão do *caput* também se aplica a todo Guarda Municipal em serviço de plantão, vigilância ou outra atividade relacionada com o serviço, ocasião em que a irregularidade constatada deverá ser comunicada imediatamente ao seu chefe imediato ou à primeira autoridade da Guarda Municipal com quem tiver a oportunidade de fazer contato.

Art. 25. Constatadas as primeiras faltas continuadas ao serviço de guarda municipal, deverá o chefe imediato providenciar a comunicação ao Comando da Guarda Municipal ou Chefia, nesta, tratando-se dos órgãos descentralizados, assim como promover as diligências necessárias à apuração da ausência em serviço, circunstanciando-as mediante relatório, com a presença de testemunhas.

Art. 26. Nos órgãos descentralizados, a Comissão Sindicante será constituída e nomeada pelas autoridades com competência disciplinar no âmbito dos respectivos órgãos, com a participação da Corregedoria da Guarda Municipal, no tocante à indicação de seus membros e ao acompanhamento dos feitos administrativos ou disciplinares.

Art. 27. A Comissão Sindicante observará as disposições deste Regimento Interno, assim como sobre uso de arma de fogo, estágio probatório e treinamentos dos Guardas Municipais, de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 1.460/1996 e nº 1.999, de 12 de dezembro de 2008.

Art. 28. A Corregedoria da Guarda Municipal, na condição de órgão de controle interno, próprio e autônomo, segundo os ditames da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, de seu Regimento Interno e, especificamente, da Lei nº 2.302/2012, que lhe atribui competência na apuração de infrações disciplinares atribuídas aos guardas municipais, competindo-lhe também acompanhar o recrutamento e seleção, formação, estágio probatório e treinamento desses servidores.

Art. 29. Os autos dos processos disciplinares, compreendidos da instauração à conclusão, permanecerão no Cartório da Corregedoria, podendo, no entanto, ter vista e requerer cópia destes sob às expensas do interessado.

Art. 30. As disposições deste Regimento Interno serão complementadas ou recepcionadas, e no que for compatível, com as disposições da Lei nº 1.999/2008.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA

PORTARIA GAP Nº 204/2014

Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia contra os servidores municipais, ***CARLOS ALBERTO LEITE, CRISTOVÃO SIMÃO GOMES DOS SANTOS E VINÍCIUS MENDES SILVA****.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, § 7º, e subsidiariamente no art. 37, *in fine*, ambos da Lei nº 1.775, de 22 de dezembro de 2003; e

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria GAP nº 165/2014, de 27 de junho de 2014, que apura denúncia de infração funcional contra os servidores municipais, **CARLOS ALBERTO LEITE, CRISTOVÃO SIMÃO GOMES DOS SANTOS E VINÍCIUS MENDES SILVA**.

Art. 2º. Comunique-se, com a devida urgência, aos membros da comissão apuradora a respeito da prorrogação, para o cumprimento de suas funções.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 26 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 205/2014

Concede Licença-Prêmio à servidora municipal ***ALDENOURA ALVES DA SILVA SOUZA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio à servidora municipal, **ALDENOURA ALVES DA SILVA SOUZA,** Agente Comunitária de Saúde, Mat. 1461, lotada na Secretaria de Saúde, com afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo pelo prazo de três (03) meses, nos termos do art. 113 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos funcionais a partir da data efetiva do afastamento do servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 206/2014

Concede Licença-Prêmio à servidora municipal ***CHEILA DA SILVA BARROSO.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio à servidora municipal, **CHEILA DA SILVA BARROSO,** Agente Comunitária de Saúde, Mat. 1474, lotada na Secretaria de Saúde, com afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo pelo prazo de três (03) meses, nos termos do art. 113 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos funcionais a partir da data efetiva do afastamento do servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 207/2014

Concede Licença-Prêmio à servidora municipal ***MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio à servidora municipal, **MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS,** Agente Comunitária de Saúde, Mat. 2558, lotada na Secretaria de Saúde, com afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo pelo prazo de três (03) meses, nos termos do art. 113 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos funcionais a partir da data efetiva do afastamento do servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 208/2014

Concede Licença-Prêmio à servidora municipal ***NALVANICE DE BRITO.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio à servidora municipal, **NALVANICE DE BRITO,** Agente Comunitária de Saúde, Mat. 5305, lotada na Secretaria de Saúde, com afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo pelo prazo de três (03) meses, nos termos do art. 113 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

publicação, contando os seus efeitos funcionais a partir da data efetiva do afastamento do servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 209/2014

Concede Licença-Prêmio à servidora municipal ***MAGDA APARECIDA XAVIER DA SILVA BARBOSA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio à servidora municipal, **MAGDA APARECIDA XAVIER DA SILVA BARBOSA,** Agente Comunitária de Saúde, Mat. 2525, lotada na Secretaria de Saúde, com afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo pelo prazo de três (03) meses, nos termos do art. 113 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos funcionais a partir da data efetiva do afastamento do servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 210/2014

Concede Licença-Prêmio à servidora municipal ***CREUSA MENDES DA SILVA VIEIRA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio à servidora municipal, **CREUSA MENDES DA SILVA VIEIRA,** Agente Comunitária de Saúde, Mat. 1517, lotada na Secretaria de Saúde, com afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo pelo prazo de três (03) meses, nos termos do art. 113 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos funcionais a partir da data efetiva do afastamento do servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 211/2014

Concede Licença-Prêmio ao servidor municipal ***EMANUEL EVANGELISTA MARTINS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio ao servidor municipal, **EMANUEL EVANGELISTA MARTINS,** Agente Comunitário de Saúde, Mat. 1892, lotado na Secretaria de Saúde, com afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo pelo prazo de três (03) meses, nos termos do art. 113 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos funcionais a partir da data efetiva do afastamento do servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 212/2014

Concede Licença-Prêmio à servidora municipal ***ANA CLÁUDIA DE SOUZA LIMA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio à servidora municipal, **ANA CLÁUDIA DE SOUZA LIMA,** Agente Comunitária de Saúde, Mat. 5543, lotada na Secretaria de Saúde, com afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo pelo prazo de três (03) meses, nos termos do art. 113 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos funcionais a partir da data efetiva do afastamento do servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 213/2014

Concede Licença-Prêmio ao servidor municipal ***ALLAN CAZITI SANTOS DA SILVA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio ao servidor municipal, **ALLAN CAZITI SANTOS DA SILVA,** Agente de Endemias, Mat. 5573, lotado na Secretaria de Saúde, com afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo pelo prazo de três (03) meses, nos termos do art. 113 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos funcionais a partir da data efetiva do afastamento do servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 214/2014

Concede Licença-Prêmio ao servidor municipal ***GILDIVAN COELHO DE SOUZA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio ao servidor municipal, **GILDIVAN COELHO DE SOUZA,** Fiscal Sanitário, Mat. 5685, lotado na Secretaria de Saúde, com afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo pelo prazo de três (03) meses, nos termos do art. 113 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos funcionais a partir da data efetiva do afastamento do servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 215/2014

Concede Licença-Prêmio ao servidor municipal ***HAMILTON ARREDONDO MATTOS JÚNIOR.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio ao servidor municipal, **HAMILTON ARREDONDO MATTOS JÚNIOR,** Agente de Endemias, Mat. 1697, lotado na Secretaria de Saúde, com afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo pelo prazo de três (03) meses, nos termos do art. 113 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos funcionais a partir da data efetiva do afastamento do servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 216/2014

Concede Licença-Prêmio à servidora municipal ***MARIA LUCILENE COSTA DE AMORIM.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio à servidora municipal, **MARIA LUCILENE COSTA DE AMORIM,** Agente Comunitária de Saúde, Mat. 2624, lotada na Secretaria de Saúde, com afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo pelo prazo de três (03) meses, nos termos do art. 113 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos funcionais a partir da data efetiva do afastamento do servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 217/2014

Concede Licença-Prêmio à servidora municipal ***LUZIA RODRIGUES GONÇALVES.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio à servidora municipal, **LUZIA RODRIGUES GONÇALVES,** Auxiliar de Serviços Gerais, Mat. 2109, lotada na Secretaria de Saúde, com afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo pelo prazo de três (03) meses, nos termos do art. 113 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos funcionais a partir da data efetiva do afastamento do servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 218/2014

Concede Licença-Prêmio ao servidor municipal ***ELIVALTO BATISTA DE OLIVEIRA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio ao servidor municipal, **ELIVALTO BATISTA DE OLIVEIRA,** Agente de Endemias, Mat. 1759, lotado na Secretaria de Saúde, com afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo pelo prazo de três (03) meses, nos termos do art. 113 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos funcionais a partir da data efetiva do afastamento do servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 219/2014

Concede Licença-Prêmio à servidora municipal ***EDIJANE RODRIGUES COELHO.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio à servidora municipal, **EDIJANE RODRIGUES COELHO,** Agente Comunitário de Saúde, Mat. 1932, lotada na Secretaria de Saúde, com afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo pelo prazo de três (03) meses, nos termos do art. 113 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos funcionais a partir da data efetiva do afastamento do servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 220/2014

Concede Licença-Prêmio ao servidor municipal ***SILVAN COELHO DE ARAÚJO.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio ao servidor municipal, **SILVAN COELHO DE ARAÚJO,** Agente Administrativo, Mat. 2719, lotado na Secretaria de Saúde, com afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo pelo prazo de três (03) meses, nos termos do art. 113 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos funcionais a partir da data

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

efetiva do afastamento do servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 221/2014

*Concede Licença-Prêmio à servidora municipal **IRENILSE JOSÉ DE SOUZA PEREIRA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio à servidora municipal, **IRENILSE JOSÉ DE SOUZA PEREIRA,** Agente Comunitário de Saúde, Mat. 2204, lotada na Secretaria de Saúde, com afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo pelo prazo de três (03) meses, nos termos do art. 113 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos funcionais a partir da data efetiva do afastamento do servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 222/2014

*Concede Licença-Prêmio à servidora municipal **MIRIA CORDEIRO DA SILVA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio à servidora municipal, **MIRIA CORDEIRO DA SILVA,** Técnica de Enfermagem, Mat. 2555, lotada na Secretaria de Saúde, com afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo pelo prazo de três (03) meses, nos termos do art. 113 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos funcionais a partir da data efetiva do afastamento do servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 223/2014

*Concede Licença-Prêmio à servidora municipal **JOELMA SILVA SALES.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio à servidora municipal, **JOELMA SILVA SALES,** Agente Comunitário de Saúde, Mat. 2283, lotada na Secretaria de Saúde, com afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo pelo prazo de três (03) meses, nos termos do art. 113 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos funcionais a partir da data efetiva do afastamento do servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 224/2014

*Concede Licença-Prêmio ao servidor municipal **DANIEL GOMES DA SILVA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio ao servidor municipal, **DANIEL GOMES DA SILVA,** Agente Comunitário de Saúde, Mat. 5277, lotado na Secretaria de Saúde, com afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo pelo prazo de três (03) meses, nos termos do art. 113 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos funcionais a partir da data efetiva do afastamento do servidor.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 225/2014

Concede Licença-Prêmio ao servidor municipal ***AVELAR BATISTA DOS SANTOS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio ao servidor municipal, **AVELAR BATISTA DOS SANTOS,** Agente Administrativo, Mat. 4571, lotado na Secretaria de Saúde, com afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo pelo prazo de três (03) meses, nos termos do art. 113 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos funcionais a partir da data efetiva do afastamento do servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 226/2014

Concede Licença-Prêmio à servidora municipal ***MARIA NILSA SILVA DOS SANTOS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio à servidora municipal, **MARIA NILSA SILVA DOS SANTOS,** Agente Comunitário de Saúde, Mat. 2381, lotada na Secretaria de Saúde, com afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo pelo prazo de três (03) meses, nos termos do art. 113 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos funcionais a partir da data efetiva do afastamento do servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 227/2014

Concede Licença-Prêmio à servidora municipal ***VILMA ANDRADE LACERDA DA CUNHA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio à servidora municipal, **VILMA ANDRADE LACERDA DA CUNHA,** Auxiliar de Serviços Gerais, Mat. 265, lotada na Secretaria de Administração, com afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo pelo prazo de três (03) meses, nos termos do art. 113 da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos funcionais a partir da data efetiva do afastamento do servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2014.
Isaac Cavalcante de Carvalho
Prefeito Municipal
Carlos Luciano de Brito Santana
Procurador-Geral do Município

CONTAS PÚBLICAS

CONTRATO

CANCELAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2014 - SESAU

OBJETO: Cancelamento do Contrato Administrativo nº 123/2014, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa WWO PANIFICADORA LTDA – ME, em 07 de fevereiro de 2014, firmado com o fito da contratação de empresa para aquisição de pães para atender as necessidades das Unidades de Saúde: SAMU, CAPS II, CAPS AD, Maternidade Municipal e Hospital da Criança, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº 529/2014

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de móveis e eletrodomésticos, para as Unidades Escolares da

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Pregão Presencial nº 123/2014; Processo Administrativo n° 266/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: Janildes Nunes Torres Valor Global: R$ 22.800,00.; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2037, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 1. Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2037, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 19. Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2040, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 1. Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2040, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 19.

CONTRATO Nº 530/2014

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de móveis e eletrodomésticos, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Pregão Presencial nº 123/2014; Processo Administrativo n° 266/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: WFL PAPELARIA LTDA Valor Global: R$ 10.740,00; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2037, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 1. Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2037, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 19. Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2040, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 1. Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2040, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 19.

CONTRATO Nº 531/2014

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de móveis e eletrodomésticos, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Pregão Presencial nº 123/2014; Processo Administrativo n° 266/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: Mônica Vasconcelos Da Silva Souza Valor Global: R$ 10.220,00. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2037, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 1. Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2037, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 19. Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2040, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 1. Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2040, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 19.

CONTRATO Nº 532/2014

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de móveis e eletrodomésticos, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Pregão Presencial nº 123/2014; Processo Administrativo n° 266/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: Costel Comercio E Servicos De Telecomunicacao Ltda – ME, Valor Global: R$ 13.404,00. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2037, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 1. Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2037, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 19. Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2040, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 1. Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2040, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 19.

CONTRATO Nº 533/2014

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de móveis e eletrodomésticos, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Pregão Presencial nº 123/2014; Processo Administrativo n° 266/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: Amoedo Sapucaia Comércio De Maquinas Ltda , Valor Global: R$17.208,00. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2037, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 1. Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2037, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 19. Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2040, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 1. Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2040, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 19.

CONTRATO Nº 534/2014

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de móveis e eletrodomésticos, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Pregão Presencial nº 123/2014; Processo Administrativo n° 266/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: Am Tecnologia Ltda, Valor Global: R$ 11.984,00. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2037, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 1. Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2037, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 19. Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2040, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 1. Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2040, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 19.

CONTRATO Nº 535/2014

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de móveis e eletrodomésticos, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Pregão Presencial nº 123/2014; Processo Administrativo n° 266/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: Terezinha Gonçalves De Almeida Andrade-ME; R$25.260,00. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2037, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 1. Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2037, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 19. Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2040, Elemento de Despesa:

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

44905200, Fonte: 1. Unidade Orçamentária: 0702, Classificação Funcional: 2040, Elemento de Despesa: 44905200, Fonte: 19

TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2014
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Número do Contrato: **nº. 066/2014 - GAB.** Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA. Contratada: ***M & T ALOJAMENTOS LTDA - ME.*** Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito - GAB, conforme solicitação da mesma. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. **Justificativa:** Ocorre que em virtude da existência de saldo orçamentário remanescente do contrato em tela, faz-se mister a ampliação da vigência do prazo do contrato na forma abaixo especificada. Desta forma, se procederá a acréscimo de novos 05 (cinco) meses ao prazo descrito à cláusula quinta do contrato mencionado ao preâmbulo. O prazo de vigência do contrato *sub oculi* se estenderá, conforme previsto no termo contratual, a data será de **31 de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2014, estendendo-se sua duração por novos 05 (cinco) meses. Data da Assinatura: 29/07/2014.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2014
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Número do Contrato: **nº. 067/2014 – SEAPA.** Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA. Contratada: ***M & T ALOJAMENTOS LTDA - ME.*** Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, conforme solicitação das mesma. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. **Justificativa**Ocorre que em virtude da existência de saldo orçamentário remanescente do contrato em tela, faz-se mister a ampliação da vigência do prazo do contrato na forma abaixo especificada. Desta forma, se procederá a acréscimo de novos 05 (cinco) meses ao prazo descrito à cláusula quinta do contrato mencionado ao preâmbulo. O prazo de vigência do contrato *sub oculi* se estenderá, conforme previsto no termo contratual, a data será de **31 de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2014, estendendo-se sua duração por novos 05 (cinco) meses. Data da Assinatura: 29/07/2014.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2014
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Número do Contrato: **nº. 068/2014 - SESP.** Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA. Contratada: ***M & T ALOJAMENTOS LTDA - ME.*** Objeto do contrato: contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme solicitação das mesma. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. **Justificativa:** A partir da vigência do presente termo aditivo, em face da necessidade verificada, de permanência do serviço, se procederá a acréscimo de novos 30 (trinta) dias ao prazo descrito à cláusula quinta do contrato mencionado ao preâmbulo. O prazo de vigência do contrato *sub oculi* se estenderá, conforme previsto no termo contratual, a data será de **31 de julho de 2014 até 31 de agosto de 2014, estendendo-se sua duração por novos 30 (trinta) dias. Data da Assinatura: 29/07/2014.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2014
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Número do Contrato: **nº. 070/2014 – SEAD.** Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA. Contratada: ***M & T ALOJAMENTOS LTDA - ME.*** Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEAD, conforme solicitação das mesma. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. **Justificativa:** Ocorre que em virtude da existência de saldo orçamentário remanescente do contrato em tela, faz-se mister a ampliação da vigência do prazo do contrato na forma abaixo especificada. Desta forma, se procederá a acréscimo de novos 05 (cinco) meses ao prazo descrito à cláusula quinta do contrato mencionado ao preâmbulo. O prazo de vigência do contrato *sub oculi* se estenderá, conforme previsto no termo contratual, a data será de **31 de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2014, estendendo-se sua duração por novos 05 (cinco) meses. Data da Assinatura: 29/07/2014.**

LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 010/2014
PA Nº 244/2014

OBJ – Prestação de serviços contínuos de gestão plena de operação, manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação, incluindo a elaboração de projetos executivos elétricos e luminotécnicos do sistema de iluminação publica do município de Juazeiro-BA. As empresas Ghia Engenharia LTDA, Energe Construção de Redes Eletricase Comercio LTDA, Topoeste Projetos e Construções LTDA E Real Energy LTDA, estão Habilitadas por cumprirem as condições do edital. Caso não haja interposição de recursos, fica designado o dia 05/09/2014 09h,para abertura de proposta de preço. Juazeiro,27/08/2014. Delza R. da Cunha/Presid. CPL.

TOMADA DE PREÇOS

RESULTADO DE PROPOSTA TÉCNICA
TOMADA DE PREÇOS Nº013/2014
PA Nº181/2014

Objeto: Prestação de serviços técnico-especializados para a realização do concurso publico de provas objetivas e de

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

avaliação de títulos para provimento de vagas mais cadastro de reserva, nos termos da lei nº 2.421/2013 - SEAD. Classificadas: AOCP – Assessoria em Organização de Concursos Publicos LTDA, Fundação Vale do Piaui, Instituto Cidades – Centro Integrado de Desenvolvimento Administrativo Estatistica e Social. Determina o dia 05/09/2014,15h, pra abertura da proposta. Delza R. da Cunha-Presid. CPL.

OUTROS

ERRATA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2014
TERMO DE RETIFICAÇÃO CONTRATUAL

Número do Contrato: **nº. 156/2014 – PMJ – SAAE - CSTT.** Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA. Contratada: **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**. Objeto do contrato: Prestação de serviços de elaboração do Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Juazeiro (PMJ), do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte (CSTT); estudo do impacto financeiro dos planos no orçamento do Município; definição de modelo de avaliação de desempenho; elaboração da minuta do projeto de lei das três de entidades (PMJ, SAAE e CSTT) e revisão do Estatuto do Servidor Público no que tange ao PCCV. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. **Justificativa:** O objeto do presente termo é a retificação do CNPJ do contratante. Onde se lê: "Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Município de Juazeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, Juazeiro – BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.430.101/0001-44 (...)".** Leia-se: Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Município de Juazeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, Juazeiro – BA, inscrito no ***CNPJ sob nº 13.915.632/0001-27*** (...)".. Data da Assinatura: 28/08/2014.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Página em Branco

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP